



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

## LEI Nº 2.166/2019

“Dispõe sobre a doação de uma área de terras pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, em favor de JURANDIR NOVAGA e s/m e outros, e dá outras providências.”

**PAULO ROBERTO MARTINS**, Prefeito Municipal de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Manduri, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal de Manduri, a efetuar a doação em favor de JURANDIR NOVAGA; MARIA ORZILIA NOVAGA DE LARA e s/mr. EVALDO CANDIDO DE LARA; CICERO NOVAGA e s/mr. JURACI BARBIERI NOVAGA; ISABEL NOVAGA ALVES e s/mr. CARLOS ANTONIO ALVES; VALDIR NOVAGA e s/mr. MARLENE LUIZ MARIA NOVAGA; PAULO ROBERTO NOVAGA; MARGARETE DE FATIMA NOVAGA DE OLIVEIRA e s/mr. JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA, uma área abaixo descrita e caracterizada que consta pertencer a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI, e que fora objeto de doação por parte de DOMINGOS NOVAGA e s/mr PAULINA GOBETI NOVAGA e de ANA NOVAGA FERREIRA e s/mr. JOAQUIM JOSÉ FERREIRA, conforme os termos da Matrícula n. 16.654, do Livro n. 02, as fls. 01, e nos termos da Averbação n. 01/Matrícula n. 16.654, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, correspondente a 0,3100%, ao equivalente de 0,03099 alqueires, iguais a 0,075 has, devidamente descrito e caracterizado conforme Memorial e Croqui de Localização, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

“**IMÓVEL: ESCOLA MISTA RURAL DO BAIRRO NUNES**, situada no município de Manduri, desta comarca, localizada no Bairro Nunes, apresentando a seguinte descrição: inicia no ponto A, segue em 25 metros até o ponto B, deflete à direita em 30 metros até o ponto C, deflete à direita em 25 metros até o ponto D, deflete à direita em 30 metros até o ponto A, encerrando o perímetro, perfazendo a área de 750,00 metros quadrados. Incorporando a área pertencente a JURANDIR NOVAGA e s/m e outros”.

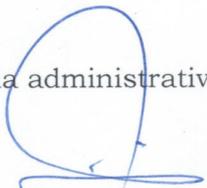
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Manduri, 11 de dezembro de 2019.

  
**PAULO ROBERTO MARTINS**  
**PREFEITO**

Publicada e registrada na secretaria administrativa da Prefeitura, na data supra.

  
**JURANDIR JOSÉ LOPES JUNIOR**  
**DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA**